PAUTA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 15/09/2021

15h

- Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 021/2021 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 022/2021 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 012/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. (1ª Votação com emendas).
- Projeto de Lei nº 041/2021 de iniciativa de todos Vereadores. (1ª Votação).
- Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2021 de iniciativa de todos Vereadores. (Votação única).

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 03
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2021.
DE 12 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: "Inclui parágrafo único, no bojo do artigo 2º da Lei Complementar n. 177, de 18 de dezembro de 2018, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluída a redação do parágrafo único no bojo do artigo 2º da Lei Complementar n. 177, de 18 de dezembro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)

Art. 2º (...).

Parágrafo único. O Conselho do FUNREBOM, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal n. 207, de 22 de novembro de 1999, permanecerá ativo enquanto subsistir saldo remanescente do Fundo de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros, devendo atuar de modo a conferir sua devida destinação final.

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
12 MAI 2021
14 h 58
Protocolo 680

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 04
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2021.
DE 12 DE MAIO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 003/2021 objetiva incluir disposição junto a Lei Complementar Municipal n. 177, de 18 de dezembro de 2018, a qual em resumo revogou a taxa de combate a incêndios e o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM.

Tal disposição visa confererir destinação final ao saldo existente em conta do referido Fundo.

Para tanto, torna-se necessário que tal destinação seja definida pelo Conselho Diretor do FUNREBOM, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei n. 207, de 22 de novembro de 1999.

Nesse contexto, o Conselho Diretor do FUNREBOM possui a titularidade de definir a destinação final do saldo remanescente nos moldes da referida lei citada no parágrafo anterior.

Conjuga-se o ajuste legislativo, acima proposto, com a inequívoca importância do serviço público prestado pelo Corpo de Bombeiros.

A título ilustrativo tem-se o artigo 144, parágrafo 5º da Constituição Federal, combinado com o artigo 48 da Constituição do Estado do Paraná, no sentido de que o Corpo de Bombeiros Militar tem como principal missão institucional a execução de atividades de Defesa Civil; prevenção e combate a incêndios; buscas e salvamentos; socorros públicos de naturezas diversas.

Diante desta competências, mais especificamente na atuação junto ao Município de Fazenda Rio Grande, destacam-se intervenções operacionais do Corpo de Bombeiros em acidentes de trânsito e situações de risco, combate a incêndios estruturais e ambientais, orientações comunitárias a respeito dos perigos do incêndio, além da prestação de auxílios à comunidade e do atendimento pré-hospitalar.

No ano de 2020 o Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande atendeu a 1.211 ocorrências em sua área de abrangência:

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 05
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Atendimentos Pré Hospitalares	436
Acidentes de Transito	421
Atendimentos Comunitários	12
Buscas e Salvamentos	105
Desastres	1
Incêndios	236
TOTAL 2020	1.211

Fonte: SYSBM

Atualmente, o Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande conta com uma instalação física estrategicamente posicionada em região central, que garante rápido deslocamento e agilidade no atendimento a vários pontos do Município, sem contar no corriqueiro apoio aos Municípios Circunvizinhos. Ademais, possui uma frota de nove viaturas e um efetivo de trinta militares, distribuídos na atividade operacional e administrativa.

Para manter toda esta estrutura em perfeito funcionamento é vital a existência de recursos financeiros suficientes. A presente escassez orçamentária enfrentada, é reflexo de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no tocante a Taxa de Combate a Incêndio.

Por cautela, o Município de Fazenda Rio Grande revogou há 3 anos a cobrança da referida taxa. Entretanto, o próprio STF por intermédio da modulação dos efeitos de sua sentença, concorre para a não ocorra a retroatividade de sua decisão.

De acordo com este entendimento, os recursos oriundos da cobrança da taxa de Combate a Incêndio, que se encontram no superávit financeiro de 2021, estão aptos a utilização para os fins a que se destinavam no momento de sua arrecadação.

Tal fonte orçamentária é imprescindível para o regular funcionamento do Corpo de Bombeiros, na medida em que viabiliza investimentos na aquisição de equipamentos e viaturas, manutenção da frota, entre outras.

Diante disso e no intuito de reduzir os impactos negativos da falta desses recursos na eficiência e na qualidade dos serviços do Corpo de Bombeiros em Fazenda Rio Grande, reforçando a necessidade premente de manutenção de serviços essenciais no imóvel de uso do Corpo de Bombeiros, bem como a preservação dos diversos

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 06
FAZENDA RIO GRANDE-PR

bens adquiridos via FUNREBOM, o Comando do Corpo de Bombeiros e a Administração Pública Municipal solicitam que o Corpo de Bombeiros possam utilizar o saldo remanescente do referido Fundo.

Os recursos serão provenientes do Superávit Financeiro na Fonte 515 - FUNREBOM - apurados em 31/12/2020.

Reforça-se a utilização dos supramencionados recursos em: serviços de manutenção da frota e combustível dentre outras; aquisição de sistema fixo para fornecimentos de ar respirável; viaturas; equipamentos diversos nas áreas de combate a incêndio, busca, salvamentos e atendimentos pré-hospitalar; reformas/ obras no imóvel, aquisição de mobiliário ao imóvel sede; equipamentos de informática; rádio comunicadores e outros utensílios necessários à desenvoltura das atividades diárias, produtos duráveis ou perecíveis usados/consumidos diariamente ou não, pelos integrantes do Corpo de Bombeiros situados no Município, bem como treinamentos e capacitações dos bombeiros.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar e a sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 03
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2021.
DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: "Inclui a redação de dispositivo legal constante da Lei Complementar Municipal n. 198, de 17 de março de 2021, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1° Fica incluída a redação do artigo 3º-A, no bojo da Lei Complementar Municipal n. 198, de 17 de março de 2021, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3°-A. A opção pelo REFISFAZ também poderá ser formalizada entre os dias 1º de setembro a 30 de novembro de 2021, mediante a utilização do "Termo de Confissão de Dívida e Acordo" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

(...)."

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 04
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2021.
DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2021, que inclui a redação de dispositivo legal constante da Lei Complementar Municipal n. 198, de 17 de março de 2021, conforme especifica

O Projeto de Lei ora encaminhado, tem como objetivo principal o incentivo ao contribuinte para a regularização de seus débitos junto ao fisco municipal.

Ainda, o presente projeto é vinculado ao pedido formalizado por esta Egrégia Casa de Leis, através do ofício n. 606/2021.

Ademais justifica-se tal medida pelos argumentos que seguem.

É notória a informação de que o mundo é assolado pelos efeitos diretos da pandemia decorrente da COVID - 19 (coronavírus), e que a situação é crítica tanto para a saúde quanto para a economia, e que este tipo de doença e sua contaminação acelerada não eram previstas ou de alguma forma mensurada economicamente.

Nesse contexto, a União, Estados e Municípios, a fim de amenizar os efeitos negativos na economia estão propondo linhas de crédito, a prorrogação dos vencimentos dos tributos, bem como a varredura de suas despesas para a aplicação e expansão de ações nas áreas da Saúde Pública.

Portanto, a reabertura do Programa de Recuperação Fiscal ora proposto, mostra-se como mais uma alternativa para benefício do contribuinte, bem como solução para o aumento da arrecadação municipal, em um período tão atípico com o ora vivenciado.

Por todo acima exposto, é certo que a medida ora proposta será benéfica e relevante para o Município retomar o seu crescimento e apoiar nas ações economicas a serem tomadas por conta da pandemia, bem como será benéfica para todo contribuinte que vier a aderir ao programa, tendo em vista os benefícios previstos.

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE
FLS. 05

Certo da importância do Projeto de Lei, ora em destaque, solicito que o mesmo seja aprecidado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 03
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 021/2021
DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 2.334.473,72** (Dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 2.334.473,72** (Dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01.01 – Poder Legislativo
1.001 – Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal

01.01.01.031.0001.1.001 - 4.4.90.51.00.00.00.00.0068 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.335.000,00
01.01.01.031.0001.1.001 - 4.4.90.52.00.00.00.00.0068 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	999.473,72

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro da fonte abaixo relacionada, no valor de **R$ 2.334.473,72** (Dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

Fonte 0068 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande	2.334.473,72

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 04
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 021/2021
DE 10 DE AGOSTO DE 2021

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 021/2021, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 2.334.473,72** (Dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Tal solicitação se justifica conforme Ofício nº 639/2021 da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, tramitando neste Municipalidade sob o protocolo eletrônico n. 40.959/2021.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei e o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Legislativa, na deliberação e aprovação deste.

NASSIB KASSEM HAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 022/2021
DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 377.700,00** (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 377.700,00** (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
36.01 - SM de Cultura e Turismo
2.142 - Fundo Municipal de Cultura

36.01.13.695.0005.2.142-3.3.60.45.00.00.00.00.31031 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	152.700,00
36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.00.11031 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	1.470,78
36.01.13.695.0005.2.142-3.3.90.31.00.00.00.00.31031 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.	223.529,22

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de **R$ 377.700,00** (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), conforme segue:

31031 - Ações Emergênciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 11.014/2020	376.229,22

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 022/2021.
DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 022/2021, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 377.700,00** (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais).

Trata o presente Projeto de Lei, de Suplementação de Dotação Orçamentária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, realizada através do Protocolo Eletrônico n. 40.459/2020, o qual refere-se à Fonte de Recursos 11031 que recebeu os recursos referente a Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações culturais destinadas ao setor cultural.

Assim solicitamos dos Nobres Vereadores a apreciação do presente Projeto de Lei, aprovando-o caso firme-se o entendimento de que o mesmo vem de encontro ao Interesse Público.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 2
FAZENDA RIO GRANDE-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11 h 59
Protocolo 429

PROJETO DE LEI Nº 012/2021.
DE 26 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: *"Cria o Grupo Tático de Motos (GTAM) na Estrutura da Guarda Municipal no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, na estrutura da Guarda Municipal, o Grupo Tático de Motos (GTAM), que será composta por servidores municipais efetivos integrantes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º A fim de fazer frente à modalidade de prática criminosa, especialmente quando os delitos são cometidos com a utilização de motocicletas, a Guarda Municipal passou a intensificar o policiamento geral, passando a aplicar com maior ênfase, as motocicletas na atividade de policiamento. Neste cenário, surge o GTAM, um grupo tático voltado ao policiamento preventivo / ostensivo com o emprego de motocicletas, pilotadas por agentes altamente treinados e capacitados, com conhecimento, preparação física, doutrina, armamento e equipamentos específicos à missão desempenhada.

Art. 3º Compete ao GTAM:

Parágrafo único. Realizar o patrulhamento motorizado preventivo / ostensivo, atendendo as demandas da Guarda Municipal, prestando apoio às demais Equipes operacionais em ocorrência, com resposta rápida e eficiente, minimizando os índices de delitos na área de atuação.

Art. 4º Razões para criação / implementação do Grupamento Tático de Motos na Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande passam, dentre outros pelos seguintes fatores:

I - O policiamento com motocicletas tem capacidade de mobilidade e acessibilidade superior ao de viaturas policiais convencionais, o que permite maior agilidade e rapidez no atendimento de ocorrências;

II - O policiamento com motocicletas promove visibilidade à atividade de policiamento preventivo / ostensivo, favorecendo a aproximação do Guarda Municipal com a comunidade, em face da facilidade de parada e estacionamento da motocicleta, bem como a possibilidade de realização de

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 3
FAZENDA RIO GRANDE PR

pontos – base (PB) em locais de grande circulação de pessoas, concentração de comércio e agências bancárias;

III - A atuação coordenada do policiamento com motocicletas permite saturar áreas extensas com efetivo reduzido, aumentando a sensação de segurança nas localidades onde é aplicado;

IV - Trata-se de uma modalidade de policiamento extremamente versátil e flexível, podendo ser utilizado de diversas formas, ou seja, do patrulhamento ao pronto emprego policial;

V - O policiamento com motocicletas gera maior economia de combustível e manutenção, se comparado com as viaturas convencionais.

Art. 5º Dos Valores:

I - Respeito às pessoas e a condição humana;

II - Fidelidade ao cumprimento das Leis, normas e regulamentações;

III - Comprometimento nas ações desenvolvidas;

IV - Expertise, iniciativa e criatividade;

V - Disciplina, perseverança e espírito de grupo;

VI - Desenvolvimento continuado de competências;

VII - Postura exemplar.

Art. 6º Os Guardas Municipais designados para o GRUPO TÁTICO DE MOTOS (GTAM) de Fazenda Rio Grande, no exercício das atribuições desta Lei, ficarão subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Comando da Guarda Municipal.

Art. 7º Diante das peculiaridades da atividade, os recursos logísticos demandam especial atenção no sentido de padronizar viatura (moto e auto), equipamentos de proteção individual (EPI) e armamentos a serem utilizados na constituição e no emprego do GTAM.

Art. 8º Da Admissão:

I – O candidato deve ser Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, masculino ou feminino;

II – Não estar sub Judice;

CÂMARA DE VEREADORES
FLS.
FAZENDA RIO GRANDE PR

III – Possuir carteira Nacional de Habilitação, categoria (AB);

IV – Ter afinidade com motocicletas;

V – Estar classificado minimamente no comportamento "Ótimo";

VI – Ter no mínimo 01 (um) ano de exercício de atividade operacional, salvo em necessidade emergencial de reposição de integrantes;

VII – Ser considerado APROVADO nas pistas de habilidade para o ingresso.

Art. 9º Podem ocorrer desligamentos nos seguintes casos:

I – Por ato discricionário do Superior imediato, bem como, do Secretário Municipal de Defesa Social;

II - Ter sido penalizado conforme nos termos da Lei Complementar 052 de 2012 do Município de Fazenda Rio Grande;

III - Durante o estágio, por inadaptação ao relacionamento interpessoal, falta de urbanidade ou tratar com violência aos demais componentes da Equipe, cidadãos ou presos sob sua custódia.

Art. 10 O efetivo pertencente ao GTAM deverá receber instrução e treinamento, sempre com foco na melhoria das condições técnico- profissionais dos Guardas Municipais, e visando principalmente, a excelência na prestação da segurança pública à população do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 11 No cumprimento da Missão o GTAM atuará rigorosamente em conformidade com os preceitos normativos afetos aos direitos fundamentais do cidadão, e também de acordo com os princípios que regulam o uso da força policial, conforme segue:

I - Princípio da LEGALIDADE: A força somente poderá ser empregada para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;

II - Princípio da CONVENIÊNCIA: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos;

III - Princípio da MODERAÇÃO: O emprego da força deve ser proporcional e moderado, de modo a atingir o objetivo mediante o menor nível possível de uso da força;

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 5
FAZENDA RIO GRANDE-PR

IV - Princípio da NECESSIDADE: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para se atingir os objetivos legais pretendidos;

V - Princípio da PROPORCIONALIDADE: O nível de força utilizado deve ser compatível com a gravidade da ameaça enfrentada, assim como com os objetivos legais pretendidos pela Guarda Municipal.

Art. 12 Das Disposições Gerais:

I - Deverá ser formulado as Normas Gerais de Ação (NGA) do GTAM;

II - O brasão preto, em formato de escudo, circunstanciado em cinza, carregado internamente no bordo superior com a denominação "GTAM", e no inferior "GRUPO TÁTICO DE MOTOS", todos em cinza. No centro uma "CAVEIRA / CRÂNIO" com "BOINA PRETA" ladeado por duas "ASAS" planas estriadas, conforme anexo I. O desenho de uma CAVEIRA (CRÂNIO) que, conforme a heráldica, simboliza a elite e a coragem perante a morte, características inerentes a todo bom motociclista. Assim, ao contrário do que possa parecer, o símbolo da caveira não alude a morte concisa, mas sim, a vitória sobre ela; O desenho de duas ASAS planas estriadas, que conforme a heráldica, simboliza alusão a Águia, que possui como características a perspicácia e precisão em seus movimentos. Nas mais diversas tradições, as asas nunca são recebidas, mas sim conquistadas.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do ***VEREADOR ALEXANDRE MARINGÁ.***

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 6
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Anexo I



CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 7
FAZENDA RIO GRANDE-PR

JUSTIFICATIVA

A maioria dos governos estaduais concentra, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a formulação e a gestão das políticas públicas relacionadas à área de segurança. Atualmente, a participação dos municípios no desenvolvimento de políticas eficazes de prevenção e repressão à violência é fundamental e indiscutível.

A proximidade com a população possibilita ao poder público municipal a capacidade de mobilizar e articular a comunidade na busca de soluções. O diagnóstico, planejamento, prática e avaliação das ações de prevenção e combate a criminalidade e violência, feitas em parcerias com diversos setores da sociedade civil organizada e Ministério Público, criam um diferencial que atinge diretamente a comunidade.

Este Modalidade Municipal de Segurança Pública visa dar continuidade a integração com as forças de segurança pública e os munícipes, bem como suas possíveis contribuições para a Segurança Pública e, consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida de toda comunidade.

Neste sentido, apresento a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 12/2021 considerando a necessidade da pronta adoção de medidas na área da Segurança Pública de Fazenda Rio Grande, contando com a acolhida da presente propositura, solicitamos sua tramitação nos termos regimentais, bem como, o previsto na Lei Orgânica deste Município.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021

Alexandre Maringá
Vereador Proponente

PARECER Nº 013/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI 012/2021.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 012/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, com a súmula: " Cria o Grupo Tático de Motos (GTAM) na Estrutura da Guarda Municipal no Âmbito do Município de Fazenda e dá outras providências."

A proposta em questão esteve em leitura no dia 29/03/2021, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, letra "a" do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, em obediência aos ditames do artigo 203 , do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Esta Comissão manifesta de modo a apresentar Emendas modificativas e aditivas, passando a constar com a seguinte redação:

Emenda modificativa:

Altera a redação do Inciso V do Art. 8º passando a constar com a seguinte redação:
Art. 8º (...)
V – Estar classificado minimamente no comportamento "BOM";

Emendas Aditiva:

Acrescenta o Incido VIII ao Art. 8º com a seguinte redação:
Art. 8º (...)
VIII – A escala de serviço do GTAM deverá ser diferenciada, não ultrapassando 160 horas mensais.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei 012/2021 .

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2021.

Fabiano Queiroz Sobral
Presidente

José Carlos Bernardes
Vice-Presidente

Rafael Campaner
Membro

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 41/2021
DE 27 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: *"Altera denominação de Avenida, que especifica e dá outras providências"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o nome da Avenida das Américas, no trecho compreendido entre a Rua Jatobá até sua finalização, passando a denominar-se "**Avenida João Maria Barbosa Junior**".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
28 MAI 2021
13 h 00
Protocolo 860

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 03
FAZENDA RIO GRANDE-PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca homenagear o ilustre e saudoso filho desta cidade, Senhor **João Maria Barbosa Junior**, sendo que tal objetivo se prende ao fato de que o "Barbosa", como era carinhosamente conhecido, sempre foi uma pessoa honrada, idônea e querido por todos moradores de Fazenda Rio Grande, que tiveram a satisfação de conhecê-lo.

De família pioneira desde município, o empresário do ramo contábil, sempre esteve engajado em causas sociais e religiosas no Município.

Considerando, portanto, toda a contribuição que este estimado cidadão fez pela nossa cidade de Fazenda Rio Grande, nada mais justo que o "Barbosa" seja homenageado, tendo seu nome em uma avenida localizada na área central da cidade, onde reside sua tradicional família, e, para tanto, conta os signatários com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2021.

Alesandro Bordignon Weiss
VEREADOR PROPONENTE

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

Julio C.F. de L. Theodoro
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR

Jose Carlos Brandão
VEREADOR

Julio Cesar da Silva
VEREADOR

José Carlos Szadkodki
VEREADOR

Renan Gabriel Wozniack
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

José Miranda de O. Junior
VEREADOR

Jose Carlos Bernardes
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR

Rafael Nunes Campaner
VEREADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 009/2021

Súmula: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE AO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JOSÉ AROLDO SOUZA MARTINS, CONFORME ESPECÍFICA".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande ao Excelentíssimo DOUTOR JOSÉ AROLDO SOUZA MARTINS, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

20 AGO 2021

09 h 36

Protocolo 1412

Carlos Brandão
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao Doutor José Aroldo Souza Martins, o qual, sem dúvidas, é merecedor de tal honraria face os relevantes serviços prestados à sociedade.

Professor, apresentador de televisão e palestrante motivacional desde 1981, já proferiu palestras em vários países. Fala Português, Espanhol, Inglês, Russo e Hebraico. É mestre em Ciências Sociais e Administração de Empresas e doutor em Direito Internacional. Já viveu nos Estados Unidos, África do Sul, Zimbabwe, Honduras, Rússia, Finlândia, Irlanda, Inglaterra, Portugal, Brasil e Israel. Desenvolve um trabalho de ética social e política e busca novas lideranças para expô-las à militância das massas em prol dos menos favorecidos.

Nas Eleições de 2018, foi eleito deputado federal pelo Republicanos Paraná com 52.572 votos, conforme breve relato sobre a vida do homenageado, em anexo, que faz parte integrante desta Proposição.

Ressaltado o mérito do homenageado, solicito aos demais Nobres Pares o apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2021

Carlos Brandão
Vereador

Alexandre Maringá
Presidente

Sandro do Proteção
1º Vice-Presidente

Serjão
2º Vice-Presidente

Professor Fabiano Fubá
1º Secretário

Enfermeiro Ze Carlos
2º Secretário

Caio Szadkoski
Vereador

Dr. Renan Wozniack
Vereador

Gilmar Petry
Vereador

Julio Beiço
Vereador

Nani Hammad
Vereadora

Professor Léo
Vereador

Rafael Campaner
Vereador